



Cartilha
Direitos e obrigações dos homens
no enfrentamento da violência
doméstica

Órgãos da Administração Superior do MPDFT

Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Promotor de Justiça Leonardo Roscoe Bessa

Vice-Procuradoria-Geral de Justiça

Procuradora de Justiça Selma Leite do Nascimento Sauerbronn de Souza

Corregedoria-Geral

Procurador de Justiça Carlos Eduardo Magalhães de Almeida

Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Promotor de Justiça José Theodoro Correa de Carvalho

Coordenação dos Núcleos de Direitos Humanos

Promotor de Justiça Thiago André Pierobom de Ávila

Diretoria-Geral

Promotor de Justiça Wagner de Castro Araújo

Assessoria de Políticas Institucionais

Promotora de Justiça Ana Luiza Lobo Leão Osório

Promotor de Justiça Moacyr Rey Filho

Esta é uma publicação do:

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sede do MPDFT, Brasília-DF

Telefone: (61) 3343-9500

Texto:

Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Brazlândia (CPJBz)

Revisão de texto:

Núcleo de Gênero Pró-Mulher e

promotores de Justiça de Violência Doméstica do MPDFT

Projeto gráfico e diagramação:

Marcos Antonio Pereira (CPJBz) e Secretaria de Comunicação do MPDFT

Imagens:

Fotolia e iStock

© 2014 Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

2ª edição revisada e atualizada – 2015

Tiragem: 2.000 exemplares – Dezembro/2015

Sumário

- 5 Informações sobre violência doméstica
- 6 Será que eu sou machista?
- 8 Lei Maria da Penha – Um breve histórico
- 10 Como ficam as relações familiares?
- 11 Então, o que é a violência doméstica contra a mulher?
- 12 Você sabia?
- 13 Como eu posso agir em caso de violência doméstica contra a mulher?
- 15 Principais questionamentos e dúvidas dos homens
- 23 Mitos que contribuem para a ocorrência da violência doméstica
- 27 Onde procurar ajuda?
- 30 O projeto Tardes de Reflexão
- 31 Resultados das Tardes de Reflexão na Promotoria de Justiça de Brazlândia
- 32 Onde procurar ajuda?
- 39 Violência doméstica contra a mulher
- 40 Referências



A Lei Maria da Penha não é uma norma contra os homens, trata-se de um mecanismo criado pelo Estado brasileiro para proteger as mulheres vítimas de violência.

Informações sobre violência doméstica

Direitos e obrigações

Esta Cartilha tem por objetivo responder a algumas dúvidas frequentes de homens sobre a violência doméstica, bem como divulgar informações sobre os direitos e obrigações previstos na legislação vigente, a fim de promover conscientização e esclarecimento aos cidadãos.

A Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, também conhecida como Lei Maria da Penha, foi elaborada após o Brasil ser responsabilizado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) por agir com negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica contra as mulheres brasileiras, exemplificado pela história da cearense Maria da Penha Maia Fernandes, que sofreu duas tentativas de homicídio e teve lesões que a deixaram paraplégica, e não obteve a devida proteção do Estado.

Será que eu sou machista?

Machismo consiste em comportamentos de dominação dos homens em relação às mulheres, impondo-lhes submissão, retirando delas diversos direitos. Exemplos de práticas machistas cotidianas: atribuir à mulher a responsabilidade pela casa e pelos filhos; esperar da mulher que sempre agrade seu parceiro; satisfazer o marido sexualmente, entre outras.

Por que a violência contra mulher persiste?

A cultura machista, ainda arraigada a nossa sociedade, reforça a submissão de mulheres aos homens, define papéis entre eles marcados pela opressão de mulheres e violência nas relações com elas.

Compreender a cultura machista na qual estamos inseridos é essencial para entendermos a importância da **Lei Maria da Penha** e as ações que precisamos fazer em direção a uma sociedade mais humanizada e menos violenta com todas as pessoas: homens e mulheres.

Ninguém discute que existem diferenças biológicas entre homens e mulheres: homens possuem em média mais força física, mulheres engravidam e amamentam. Mas não se deve a partir dessas diferenças biológicas estabelecer papéis sociais artificiais para homens e mulheres: que homens são destinados a exercer poder no espaço público e mulheres devem cuidar da casa e dos filhos; que homens são os provedores do lar e as mulheres devem ser dependentes e sub-

missas; que homens são competitivos e agressivos, enquanto mulheres são delicadas e sensíveis; que homens podem e até devem ter muitas namoradas e mulheres devem ser castas (símbolo de sua honra e moral).

Compreender o feminismo é refletir sobre a supervalorização histórica dos papéis masculinos, como também o poder de dominação dos homens e a submissão atrelada às mulheres. A principal finalidade do feminismo é lutar pela igualdade de direitos entre homens e mulheres e pelo fim da opressão contra elas.

Por exemplo, quando um menino chora, logo lhe é dito: *“homem que é homem não chora, não leva desaforo para casa”*. Já a menina, quando chora ou está em conflito, é ensinada a resignar-se. O “homem honesto” é o bom trabalhador, e a “mulher honesta” é a que se encaixa no estereótipo de castidade sexual. Como se vê socialmente ainda prevalece a imagem de que homens são criados para serem protagonistas, para não se expressarem emocionalmente e agirem agressivamente, ao passo que as mulheres são criadas para serem dóceis. Esses papéis estereotipados entre homens e mulheres têm historicamente legitimado um conjunto enorme de violências às mulheres. Inclusive elas ganham salários mais baixos que os homens e têm menos chances de ascensão profissional, mesmo quando possuem melhores qualificações. Exercem menos as funções de comando e poder. São sobrecarregadas com as atividades do lar, consideradas como as únicas responsáveis pelas atividades domésticas e vítimas da violência dentro de casa quando o homem acha que elas não cumpriram com seu papel social.

A Lei Maria da Penha

Um breve histórico

No dia 22 de setembro de 2006 entrou em vigor no Brasil a Lei nº 11.340, que trata da criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

A lei foi batizada como Lei Maria da Penha, em homenagem à cearense homônima, que se tornou símbolo da luta contra a violência doméstica contra a mulher. Maria da Penha foi vítima de tentativa de homicídio duas vezes, em 1983, tendo ficado paraplégica. Lutou para ver seu agressor condenado, o que apenas ocorreu após o Brasil ser condenado na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA (Organização dos Estados Americanos) por violação ao direito fundamental da vítima mulher ante a ineficiência da persecução penal. Inclusive em caso de descumprimento de implementação da Lei Maria da Penha, o Brasil pode ser responsabilizado.

O compromisso do Estado Brasileiro de atuar de forma efetiva na proteção dos direitos fundamentais das mulheres vem previsto no art. 226, § 8º, da CF/1988, que estabelece: “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, **criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações**”. Esta disposição constitucional não é princípio abstrato, meramente programático, mas norma efetiva, que possui eficácia vinculante para o orde-



namento jurídico infra-constitucional, de forma que é o ponto de partida hermenêutico para toda a legislação.

No plano internacional, o Brasil é signatário desde 1996 da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (conhecida como convenção de Belém do Pará) [03], pela qual assumiu o compromisso de:

Art. 7º *[omissis]*

2. agir com o devido zelo para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher.
4. adotar medidas jurídicas que exijam do agressor que se abstenha de perseguir, intimidar e ameaçar a mulher ou de fazer uso de qualquer método que danifique ou ponha em perigo sua vida ou integridade ou danifique sua propriedade.
5. tomar todas as medidas adequadas, inclusive legislativas, para modificar ou abolir leis e regulamentos vigentes ou modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher.

Assim, toda legislação deve ser interpretada de forma que se proporcione a máxima efetividade à proteção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos e, diante do reconhecimento da violência doméstica como um problema histórico de desigualdade nas relações de gênero, a legislação deve ser interpretada de forma que maximize a prevenção à violência doméstica, evitando quaisquer práticas que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher.

Como ficam as relações familiares?



Atenção:
**Violência
doméstica não
é sinônimo só
de agressão
física!**

Quando uma família está submetida a uma situação ou a um histórico de violência doméstica, de qualquer espécie, todos os seus integrantes sofrem. Nesse contexto, a Lei Maria da Penha é um instrumento do Estado que busca a proteção da mulher no âmbito das relações domésticas, evitando que seja vítima de qualquer tipo de violência. O combate e a prevenção à violência doméstica são temas de interesse de todos os cidadãos.

Então, o que é a violência doméstica contra a mulher?

A Lei Maria da Penha esclarece que são formas de violência doméstica contra a mulher as agressões: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Podemos citar como exemplos:

|  |  |  |  |  |
|--|--|---|--|--|
| Física | Psicológica | Sexual | Patrimonial | Moral |
| Bater; Empurrar; Puxar cabelo; Chutar; Jogar objetos; Beliscar; Morder; Queimar; Ameçar com faca; Tentar asfixiar; etc. | Ridicularizar; Ameaçar; Chantagear; Humilhar; Isolar e impedir contato com amigos e familiares; Vigiar; Controlar; Privar liberdade; Impedir de trabalhar/ estudar; etc. | Forçar relação; Forçar gravidez; Forçar aborto; Realizar toques e carícias sem consentimento; etc. | Destruir objetos pessoais ou domésticos; Reter ou subtrair bens, valores, documentos e instrumentos de trabalho; etc. | Calúnia; Difamação; Injúria; etc. Ex.: chamar de vagabunda, prostituta, adúltera, etc. ou atribuir crimes que não praticou. |

Violência sexual – É importante destacar que a mulher não é obrigada a manter relação sexual com o seu marido, namorado ou companheiro. Ela não pode ser obrigada a renunciar a sua liberdade sexual. Segundo a Organização Mundial de Saúde, a violência sexual ocorre quando a mulher:

- for fisicamente forçada a ter relações sexuais;
- tiver relações sexuais porque está com medo do que seu parceiro possa fazer;
- for obrigada a fazer algum ato sexual considerado humilhante ou degradante.

Você sabia?

- Em 2014 a Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180) registrou **485.105** atendimentos, dos quais **52.957** referiam-se especificamente a relatos de violência;⁶
- **51,68%** dos relatos foram de violência física, **31,81%** de violência psicológica, **9,68%** de violência moral, **1,94%** de violência patrimonial, **2,86%** de violência sexual, **1,76%** de cárcere privado e **0,26%** de tráfico;⁶
- As informações relatadas sobre a frequência com que a violência ocorre mostram que, em **42,93%** dos casos, **a violência é diária**;⁶
- Em mais de **80%** dos casos, a violência foi cometida por homens com quem as vítimas têm ou tiveram algum vínculo afetivo (atuais ou ex-companheiros, cônjuges ou namorados);⁶
- **80% das vítimas possuem filhos**, **64,35%** desses filhos presenciam a violência e **18,74%** também sofreram violência;⁶
- **O Brasil ocupa a 5ª colocação** no ranking dos países em que ocorreram os maiores índices de **assassinatos de mulheres**;⁷
- Entre **2006 e 2011**, **275 mulheres foram vítimas de homicídio no Distrito Federal**, **35% (96) foram vítimas de feminicídio**, ou seja, foram assassinadas por homens de suas relações afetivas e familiares;³
- **68%** dos homens dizem que, caso enfrentassem problemas em algum relacionamento por conta de atitudes agressivas, aceitariam participar de algum programa que os ajudassem a mudar o comportamento.²

Como eu posso agir em caso de violência doméstica contra a mulher

A violência doméstica é um problema de toda a sociedade. Todos são corresponsáveis por auxiliar as mulheres a colocarem um ponto final na situação de violência doméstica.

Então, você poderá...

- Orientar a vítima;
- denunciar no 190 (Polícia Militar);
- e/ou ainda acompanhá-la a uma Delegacia de Polícia para registro dos fatos e requerimento das Medidas Protetivas de Urgência, se necessário.



Afinal, o que são medidas protetivas?

São medidas emergenciais e de caráter cautelar de proteção à mulher vítima de violência doméstica determinadas por um juiz, com o objetivo de evitar a prática de outra violência. As principais medidas protetivas elencadas no art. 22 da Lei Maria da Penha aplicáveis ao agressor são:

Afastamento do lar.

Proibição de aproximação da vítima e de seus familiares.

Proibição de contato por qualquer meio de comunicação.

Proibição de frequentar determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima.

Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores.

Prestação de alimentos provisórios.

Outras medidas adequadas, como o acompanhamento psicossocial do suposto agressor.

O que o homem deve fazer ao ser intimado de uma decisão que defere medida protetiva?

As medidas protetivas consistem em uma ordem judicial determinada pelo juiz e devem ser cumpridas e respeitadas. Em caso de descumprimento fica caracterizado o crime de desobediência (art. 330 do Código Penal), podendo ocorrer prisão preventiva. O homem pode contratar um advogado ou procurar a Defensoria Pública para receber a orientação jurídica cabível.

Principais questionamentos e dúvidas dos homens

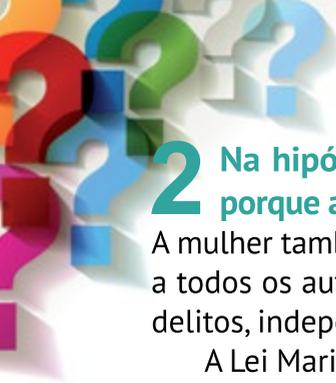
1 O que fazer quando o homem é vítima de um crime praticado pela mulher na relação doméstica?

Também é crime uma mulher perturbar, ameaçar ou agredir um homem, com as mesmas penas previstas no Código Penal. Caso o homem sofra alguma ameaça ou agressão por parte da mulher, ele, na qualidade de vítima, deverá procurar a Delegacia de Polícia e registrar a ocorrência policial, narrando o fato. É importante fornecer detalhes como local e horário dos fatos, nome e endereço das testemunhas, bem como nome e endereço da pessoa que praticou o crime.

A pena aplicada para a mulher que agride o seu companheiro/namorado/esposo é prevista no Código Penal.

Se o homem se sentir perseguido pela mulher, pode registrar ocorrência na Delegacia mais próxima pelo motivo de perturbação da tranquilidade prevista na Lei de Contravenções Penais.





2 Na hipótese de agressões ou ameaças recíprocas, porque a mulher não é punida?

A mulher também é sujeita à punição. A legislação é aplicada a todos os autores de violência que estejam envolvidos nos delitos, independente de gênero.

A Lei Maria da Penha é uma norma de proteção à mulher. Entretanto, o homem que for vítima de alguma forma de violência poderá utilizar dos direitos previstos nas normas vigentes da legislação brasileira, tais como Código Penal, Lei dos Juizados Especiais, e outras, de acordo com o tipo de crime ou contravenção sofrido. Todavia, o juiz deverá considerar se a agressão praticada pela mulher não consistiu numa eventual legítima defesa num contexto de agressões anteriores reiteradas.

3 Caso o homem seja a vítima, como registrar o boletim de ocorrência se o agente de polícia se recusar a fazê-lo?

Se o homem, como vítima de um crime, procurou a Delegacia de Polícia e o agente se recusou a registrar a ocorrência policial, ele pode procurar a Promotoria de Justiça de sua cidade ou, ainda, a Corregedoria Geral da Polícia Civil.

4 Como proceder quando o agente de polícia se nega registrar a versão dos fatos, conforme a versão narrada pelo homem?

Havendo recusa do registro da versão dos fatos narrados pelo homem na Delegacia, ele poderá noticiar o fato ao Ministério Público ou à Corregedoria Geral da Polícia Civil.

O homem também será ouvido na presença de um juiz, em audiência que será realizada na Vara do Juizado Especial ou de Violência Doméstica, podendo ser assistido por advogado particular de sua escolha ou requerer a assistência gratuita de um defensor público.

5 Como fazer para visitar o filho se há uma medida protetiva contra o autor, seja de afastamento do lar, proibição de aproximação e contato com a vítima?

O homem, sob a vigência das proibições de uma medida protetiva de urgência de afastamento do lar e/ou proibição de aproximação e contato com a vítima, deverá cumprir todas as determinações da decisão judicial. É muito importante o homem evitar envolver-se em qualquer tipo de conflito com a vítima.

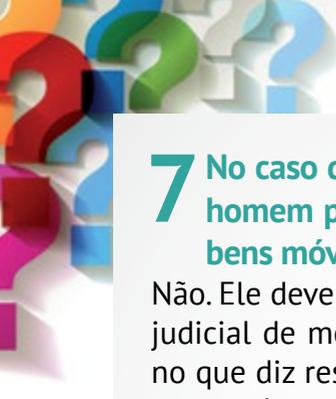
Caso as medidas protetivas decretadas não incluam os filhos, o homem deverá procurar contato com eles por meio de algum parente, sem contato direto com a vítima.

Qualquer uma das partes envolvidas poderá constituir advogado particular ou procurar a Defensoria Pública para iniciar uma ação judicial, com a finalidade de definir a guarda e regulamentar as visitas aos filhos.

Se o homem descumprir os termos da medida protetiva, ele poderá incidir em crime de desobediência e até ser preso preventivamente, nos termos do art. 20 da Lei Maria da Penha.

6 O homem poderá buscar os objetos pessoais na residência, se há medida protetiva deferida de afastamento do lar e de proibição de contato?

O homem, sob a vigência das proibições de uma medida protetiva de urgência, de afastamento do lar e/ou proibição de aproximação e contato com a vítima, caso necessite retirar da residência os objetos pessoais ou de trabalho, que não consiga fazê-lo por meio de outra pessoa, deverá procurar um advogado particular ou um defensor público e solicitar a busca e apreensão de seus bens, com decisão judicial para cumprimento pelo Oficial de Justiça, acompanhado ou não de força policial. Em nenhuma situação o homem poderá ingressar à força em sua antiga residência na vigência de medidas protetivas de urgência.



7 No caso da medida protetiva de afastamento do lar, o homem perde o direito de propriedade da casa e dos bens móveis?

Não. Ele deverá ficar afastado durante a vigência da decisão judicial de medida protetiva de afastamento do lar, porém, no que diz respeito ao direito de propriedade da casa e dos bens móveis, bem como outros assuntos relacionados ao patrimônio do casal, deverão ser objetos de uma ação na Vara de Família de sua cidade. Neste caso, uma das partes deverá procurar um advogado particular ou um defensor público para iniciar a ação de divórcio, se forem casados, ou de reconhecimento e dissolução de união estável, se forem conviventes. Na ação específica será pedido a divisão dos bens e a decisão final será dada pelo juiz de família.

8 O que o homem deve fazer se a mulher se aproximar dele com uma medida protetiva de proibição da aproximação e contato deferida?

Ele poderá noticiar o fato ocorrido à Defensoria Pública ou advogado particular, com o objetivo de se resguardar da possibilidade de incidir no crime de desobediência.

Caso haja perturbação de sossego, o homem poderá registrar ocorrência policial contra quem o está perturbando. Importante: Ele deve evitar o contato com a vítima que está sob medida protetiva. Caso contrário, ele poderá incidir em crime de desobediência e até ser preso preventivamente, nos termos do art. 20 da Lei Maria da Penha.

9 As medidas protetivas são aplicadas apenas contra homens no caso de violência doméstica?

Não. As medidas protetivas de urgência são aplicadas com a finalidade de proteger as vítimas mulheres, independente do gênero dos autores.

Portanto, tanto autores homens quanto autores mulheres estão sujeitos à aplicação das medidas.

10 Existe alguma medida de proteção para o homem na Lei Maria da Penha ou em outra Lei?

A Lei Maria da Penha é uma norma que “Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar **contra a mulher**”. Entretanto, o homem que eventualmente for vítima de alguma forma de violência poderá utilizar dos direitos previstos nas normas vigentes da legislação brasileira, tais como Código Penal e de Processo Penal, Lei dos Juizados Especiais, e outras, de acordo com o tipo de crime ou contravenção sofrido.

11 Se a mulher estiver atribuindo um crime só para prejudicar o homem, como ele deve proceder?

Caso o homem se sinta injustiçado, poderá procurar um advogado particular ou defensor público, para apresentar seus argumentos e provas perante o juiz para o julgamento do caso.

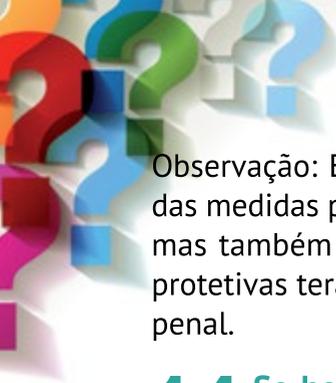
12 Caso a mulher esteja mentindo, ela responderá por algum crime?

O Código Penal prevê, nos artigos 138, 339 e 340, os crimes de calúnia, denúncia caluniosa e comunicação falsa de crime, respectivamente. Para que alguém seja punido por tais crimes, é necessário que haja provas suficientes.

13 Qual o tempo de duração das medidas protetivas de urgência?

Elas estarão em vigor até que:

- haja uma nova decisão judicial pela revogação da medida; ou
- ocorra o término do prazo de vigência da medida protetiva deferida.



Observação: Eventualmente, juízes condicionam a vigência das medidas protetivas de urgência à duração da ação penal, mas também é possível que o juiz decida que as medidas protetivas terão vigência para após o encerramento da ação penal.

14 Se houver uma medida protetiva em vigor, e os envolvidos se reconciliarem e voltarem a morar juntos, o homem estará descumprindo a medida protetiva? O que fazer?

Para não correr o risco de incidir no crime de desobediência, o homem deverá aguardar a nova decisão de revogação da medida, que será proferida pelo juiz, para que volte a se aproximar da vítima. A mulher poderá procurar a Vara em que tramita o processo ou o Ministério Público e manifestar sua vontade, informando que não tem mais interesse nas medidas protetivas. Entretanto, a decisão de revogação depende do Juiz. Em nenhuma situação o homem poderá pressionar a mulher a solicitar a revogação da medida protetiva, sob pena de praticar o crime de coação no curso do processo (Código Penal, art. 344), além da desobediência à ordem.

15 O que acontece se o homem descumprir as medidas protetivas?

Ele poderá incidir em crime de desobediência ou ser preso, nos termos do art. 20 da Lei 11.340/06 e artigo 313, III, do Código de Processo Penal.



16 No caso de prisão preventiva pelo descumprimento da medida protetiva, por quanto tempo o homem permanecerá preso?

A Lei Maria da Penha não prevê um prazo específico para a duração da prisão preventiva. Ele ficará preso até quando o juiz entender necessário à proteção à mulher, conforme as regras legais. Caso o homem seja solto e volte a praticar um ato de violência contra a mulher, o juiz poderá decretar novamente sua prisão.

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem. (Art. 20 da Lei nº 11.340/2006)

17 Por que a Lei Maria da Penha protege só as mulheres?

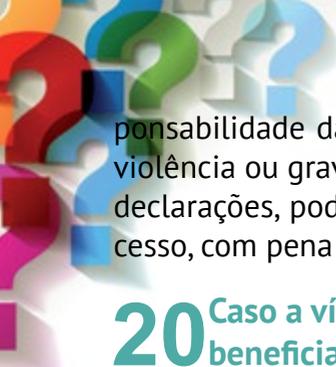
Veja o tópico: *A Lei Maria da Penha – Um Breve Histórico*, página 6.

18 Após o registro da ocorrência policial, a mulher poderá desistir da medida protetiva?

Sim, desde que ela não esteja sendo obrigada a desistir. Todavia, em situações de grave risco de reiteração de violência à mulher, é possível que o juiz mantenha a decisão de medidas protetivas, mesmo com requerimento da mulher pela sua revogação.

19 A mulher poderá desistir da investigação?

Em casos de lesão corporal, a mulher não pode desistir do processo criminal. O fato de o homem ser punido por atos de violência doméstica jamais pode ser imputado à res-



responsabilidade da mulher que o denunciou. Se o homem usar de violência ou grave ameaça para fazer a mulher se retratar de suas declarações, poderá incidir no crime de coação no curso do processo, com pena de até 4 anos de prisão.

20 Caso a vítima fique em silêncio ou minta em juízo para beneficiar o homem, ele será absolvido?

Nos casos em que há reconciliação do casal, pode acontecer de a vítima ficar em silêncio em juízo ou se retratar de seu depoimento prestado na Delegacia de Polícia para tentar absolver o homem. Nesses casos, é possível que o juiz condene o homem se houver outras provas de que a mulher está mentindo em juízo. Sendo coagida para ficar em silêncio em juízo, é possível que o homem responda por crime de coação no curso do processo (CPP, art. 344), com pena de até quatro anos de reclusão.

A violência em razão do gênero é reconhecida pela ONU como uma grave violação de direitos humanos.

Denuncie a violência contra a mulher, ligue 180!

Mitos e verdades sobre a ocorrência de violência doméstica

1 Ciúmes é demonstração de amor.

Verdade: Ciúmes é baseado na falta de confiança, insegurança, às vezes torna-se até obsessivo. Nada tem a ver com prova de amor.

2 Os homens devem ser fortes e não podem demonstrar seus sentimentos.

Verdade: Expressar emoções é algo saudável, não é sinônimo de fraqueza; ao contrário ajuda a entender seu mundo emocional e afetivo.

3 Falar sobre o que pensa e sente é coisa de mulher.

Verdade: Expressar os sentimentos é importante tanto para homens quanto para mulheres. Falar abertamente sobre o que pensa ou sobre si mesmo ajuda a enfrentar incômodos.

4 Os agressores não sabem controlar suas emoções.

Verdade: Um homem agressor pode bater em uma mulher por vários anos, mas dificilmente agrediria outro homem de seu convívio dessa forma. Portanto, trata-se de violência reforçada pela desigualdade de poder e força.

5 A violência doméstica é causada por problemas com o álcool, drogas ou doenças mentais.

Verdade: É comum culpar o álcool e as drogas como responsáveis pela violência doméstica. No entanto ela é fenômeno complexo, multifacetado, fruto de uma cultura machista. Assim, mesmo que o álcool seja um desinibidor social, ele não é a causa deste fenômeno.

Mitos e verdades sobre a ocorrência de violência doméstica

6 Mulher gosta de apanhar e provocar.

Verdade: Esta forma de pensar é bastante equivocada e desconsidera o grave sofrimento das vítimas. Em uma situação de violência, o medo na maior parte das vezes gera paralização da capacidade de reagir, o que difere de gostar desta situação.

7 "Em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher."

Verdade: Esta é um problema de saúde pública, cuja intervenção é muito importante para interromper o ciclo da violência.

8 Roupa suja se lava em casa.

Verdade: Não são admissíveis desculpas de "questões privadas" para graves violações de direitos humanos. A violência doméstica é uma séria questão de saúde pública, sendo essencial retirá-la do campo doméstico para ser protegida pelo Estado.

9 A violência só acontece nas famílias problemáticas e pobres.

Verdade: A violência doméstica é perversamente democrática, alcançando todas as classes sociais. Ela é reflexo de elementos da cultura machista e isso atravessa todas as classes sociais.

Medidas de controle da agressividade

Claro que sabemos que não se aprende a ser diferente da noite para o dia. Em muitos casos será necessária uma ajuda profissional e, por isso, listamos algumas instituições ao final desta cartilha. Mas algumas sugestões podem favorecer a uma convivência mais harmoniosa e com menor nível de expectativas.

a) Que tal ouvir sua esposa com mais atenção? Esta escuta o ajudará a perceber que nem todos os desejos, sejam os seus ou os dela, são atendidos numa relação amorosa. Por meio do diálogo, vocês poderão tomar decisões conjuntas e chegar a acordos.

b) Que tal aprender a explicar o que sente sem culpabilizar a pessoa? Quando se diz com clareza o que não gosta, sem ofender, humilhar ou atacar, a outra pessoa consegue entender melhor a queixa e pensar soluções para o que foi falado. Concentrar-se na resolução do problema, entendendo outros pontos de vista e negociando uma solução, é mais relevante que acusar ou responsabilizar. É importante aprender outras formas de resolver conflitos.

c) Que tal aprender a controlar a raiva? Ficar nervoso ou raivoso em demasia é extremamente ruim para a sua própria saúde, bem como para seu relacionamento com sua companheira e filhos (se houver). Portanto, é importante aprender a controlar e a lidar com as emoções, principalmente a raiva, de modo mais saudável. Não alimente discussão, crie estratégias para esfriar a cabeça antes de retomar uma discussão acalorada.

Medidas de controle da agressividade

Lembre-se: a violência é um comportamento aprendido, não natural.

d) Que tal aprender a ser mais tolerante, a ter atitudes de mais respeito com relação às mulheres com quem você se relaciona? Por mais difícil que isso seja, não imponha os seus valores como os únicos válidos. É sempre bom avaliar seus erros e buscar repará-los consertá-los. Olhe para as mulheres com todas as suas características: trabalhadora, mãe, companheira, amiga. Isso trará diferença significativa a seus relacionamentos. É sempre bom conversar sobre as expectativas criadas a partir do que seriam os papéis dos homens e mulheres na nossa sociedade, ainda marcada por preconceito e machismo.



Onde procurar ajuda?

- **Núcleos de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica - NAFAVDs**

Serviço oferecido pela Secretaria de Estado de Política para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, com apoio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Os NAFAVDs oferecem acompanhamento psicossocial às famílias em situação de violência doméstica. Normalmente, as intervenções iniciam-se por meio de atendimentos individuais e prosseguem em grupos de discussão semanais, com cerca de 12 encontros temáticos. O acompanhamento é realizado ao longo de 4 a 5 meses.

- **Centros de Atenção Psicossocial - CAPS**

Serviço de saúde aberto e comunitário do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo dos CAPS é oferecer atendimento à população, realizando o acompanhamento clínico e a reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários. As unidades de CAPS ad fazem atendimento aos usuários de álcool e drogas.

- **Programa de Pesquisa, Assistência e Vigilância à Violência – PAV**

Programa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que tem como objetivo atender pessoas em situação de violência, numa abordagem biopsicossocial e interdisciplinar. Os PAVs, localizados nas regionais de saúde, oferecem atendimento especializado, realizado por equipe multiprofissional, as vítimas e aos autores de violência.

Onde procurar ajuda?

• Defensoria Pública

Instituição estatal responsável pelo cumprimento do dever constitucional de prestar assistência jurídica integral e gratuita à população que não tenha condições financeiras de pagar as despesas destes serviços. O contato dos núcleos de atendimento da Defensoria Pública podem ser encontrados no sítio eletrônico www.defensoria.df.gov.br.

Observação: os serviços também atendem mulheres vítimas de violência.

Serviços para mulheres em situação de violência doméstica:

• Centros Especializados de Atendimento à Mulher

Os Centros Especializados de Atendimento à Mulher – CEAM são espaços de orientação e de apoio jurídico, psicológico e social a todas as mulheres, principalmente as que sofrem violência doméstica ou estão em situação de vulnerabilidade. Nas unidades do CEAM, as mulheres são atendidas por profissionais especializados da Secretaria de Estado de Política para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal (psicólogos, advogados e assistentes sociais). Esse acolhimento contribui para o fortalecimento da mulher e o resgate de sua autoestima e cidadania. O acesso da população ocorre por demanda espontânea e os atendimentos são feitos por telefone ou mediante agendamento.

Onde procurar ajuda?

- **Casa Abrigo**

A Casa Abrigo é um espaço de garantia de defesa e proteção de mulheres e adolescentes vítimas de violência doméstica e sexual, que correm risco de morte. O endereço sigiloso do local garante a integridade física e psicológica de mulheres e de seus dependentes (meninos de até 12 anos e meninas sem limite de idade), com atendimento interdisciplinar que favorece o resgate da autoestima e a reconstrução da autonomia da mulher. No Distrito Federal, a Casa Abrigo está sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Política para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

- **Pró-vítima**

Programa da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, realizado pela Subsecretaria de Proteção às Vítimas de Violência. Os objetivos do programa são: dar visibilidade aos direitos dos cidadãos atingidos direta ou indiretamente por crimes violentos, assegurando-lhes atendimento multidisciplinar nas áreas psicossocial e jurídica; contribuir para a superação dos danos causados pela violência; e levantar subsídios para a construção de políticas públicas eficazes de prevenção do crime e proteção da vida. O serviço atende mulheres e homens vítimas de violência.

O Projeto Tardes de Reflexão

O que são as Tardes de Reflexão?

O projeto Tardes de Reflexão originariamente desenvolvido pela promotoria de Justiça de Brazlândia, foi implementado também pelas promotorias de Justiça de Samambaia, Santa Maria, Taguatinga e Sobradinho. O projeto visa à prevenção e ao combate aos crimes de violência doméstica.

Durante os encontros, grupos de homens e mulheres envolvidos em casos de violência doméstica são acolhidos e participam de discussões a respeito desse tipo de violência.

O que acontece nas Tardes de Reflexão?

Os encontros são intermediados por um operador do Direito e um psicólogo ou assistente social, que promovem a reflexão sobre os comportamentos que contribuem para a ocorrência da violência doméstica e que são reproduzidos dia a dia pelos membros da família.

Nos encontros, os participantes:

- têm acesso a informações sobre a Lei Maria da Penha e outras normas;
- podem se manifestar e fazer perguntas sobre os assuntos abordados;
- podem solicitar acompanhamento psicológico;
- assistem a filmes sobre o tema.

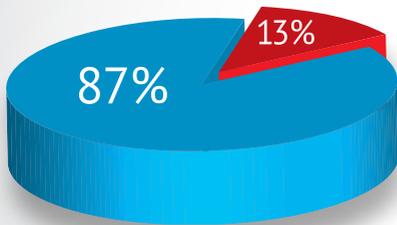
As "Tardes de Reflexão" não substituem os acompanhamentos psicossociais de longa duração realizados pelos NAFAVDs.

Resultados do Projeto Tardes de Reflexão

**Dados da Promotoria de Justiça de Brasília.*

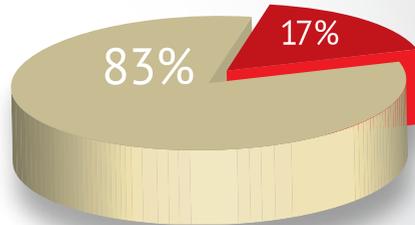
2012 Cometimento de novas agressões

Homens que participaram das Tardes de Reflexão



■ Não cometeram novas agressões
■ Cometeram novas agressões

Homens que não participaram das Tardes de Reflexão

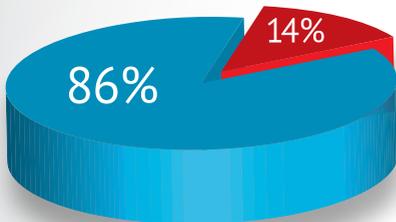


■ Não cometeram novas agressões
■ Cometeram novas agressões

Dados retirados do Sistema de Controle e Acompanhamento de Feitos e Requerimentos – Sisproweb em relação aos homens que participaram das Tardes de Reflexão em 2012 e não reincidiram em novas agressões no ano de 2013.

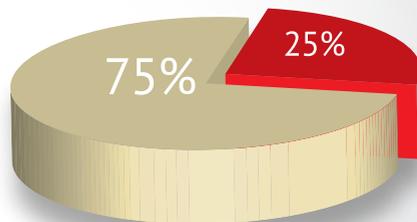
2011 Cometimento de novas agressões

Homens que participaram das Tardes de Reflexão



■ Não cometeram novas agressões
■ Cometeram novas agressões

Homens que não participaram das Tardes de Reflexão



■ Não cometeram novas agressões
■ Cometeram novas agressões

Dados retirados do Sistema de Controle e Acompanhamento de Feitos e Requerimentos – Sisproweb em relação aos homens que participaram das Tardes de Reflexão em 2011 e não reincidiram em novas agressões no ano de 2012.

Onde procurar ajuda?

-  **Delegacias de Polícia Civil nas cidades do DF**
-  **Defensoria Pública nas cidades do DF**
-  **NAFAVDs – Núcleos de Atendimento às Famílias e aos Autores de Violência Doméstica da Secretaria de Estado da Mulher**

| Serviço | Endereço | Telefone | Horário de funcionamento |
|---------------------------|--|-----------|--------------------------|
| NAFAVD Santa Maria | Quadra 211, conjunto a, lote 14 Edifício da Promotoria de Justiça de Santa Maria | 3394-4110 | 12:00 às 19:00 |
| NAFAVD Gama | Quadra 01, lotes 860/800, subsolo Setor Industrial Edifício da Promotoria de Justiça do Gama | 3385-6944 | 12:00 às 19:00 |
| NAFAVD Brazlândia | Área especial 04, 1º andar, Setor Tradicional Edifício do Fórum de Brazlândia | 3391-3148 | 12:00 às 19:00 |
| NAFAVD Planaltina | Área especial 10/A, térreo, Setor Tradicional Edifício da Promotoria de Justiça de Planaltina | 3389-3167 | 12:00 às 19:00 |
| NAFAVD Samambaia | QR 302, área urbana 01, 1º andar Edifício do Fórum de Samambaia | 3458-1206 | 12:00 às 19:00 |
| NAFAVD Paranoá | Quadra 04, conjunto B, sala 111, Grande área Edifício da Promotoria de Justiça do Paranoá | 3369-8035 | 12:00 às 19:00 |

Onde procurar ajuda?

| Serviço | Endereço | Telefone | Horário de funcionamento |
|----------------------------------|---|------------------------|--------------------------|
| NAFAVD Brasília | Edifício Fórum Desembargador José Leal Fagundes, SMAS, trecho 3, lote 4/6, bloco 1, térreo, sala 30 | 3214-4420 | 12:00 às 19:00 |
| NAFAVD Núcleo Bandeirante | Setor de Indústrias Bernardo Sayão, quadra 3, conjunto B, lotes 2/4, sala 14, Edifício da Promotoria de Justiça do Núcleo Bandeirante | 3486-6445 3386-2816 | 12:00 às 19:00 |
| NAFAVD Sobradinho | Quadra central, bloco 7, 3º andar, Edifício Sylvania Sobradinho | 3591-8873 | 12:00 às 19:00 |

Centros de Atenção Psicossocial para Usuários de Álcool e Outras Drogas – CAPS ad

Atende pessoas acima de 18 anos com uso abusivo de álcool ou outras drogas.

| Serviço | Área de abrangência | Endereço/ e-mail | Telefone | Horário de funcionamento |
|---------------------------|---|---|------------------------|-----------------------------|
| CAPS ad Sobradinho | Planaltina, Sobradinho I e II, São Sebastião, Lagos Sul e Norte | Área residencial 17, Chácara 14, Sobradinho II CEP 73080-000 capsadsobradinho2@yahoo.com.br | 3901-3328 3485-2286 | 8 às 18h segunda a sexta |

Onde procurar ajuda?

| Serviço | Área de abrangência | Endereço/ e-mail | Telefone | Horário de funcionamento |
|----------------------------|---|--|------------------------|-----------------------------|
| CAPS ad Santa Maria | Santa Maria, Gama | Quadra 312, conjunto H, casa 12, Santa Maria capsadsantamaria@yahoo.com.br | 3567-1967 3381-6957 | 8 às 18h segunda a sexta |
| CAPS ad Guará | Guará, Taguatinga, Samambaia, Riacho Fundo, Águas Claras, Vicente Pires, Estrutural, Lúcio Costa, Arniqueiras, Núcleo Bandeirante, Candangolândia | QE 23, Área especial s/n, subsolo do Centro de Saúde 02, CEP 71050-230 capsadguara@yahoo.com.br | 3567-1967 3381-6957 | 8 às 18h segunda a sexta |
| CAPS ad Ceilândia | Ceilândia, Brazlândia | QNN 1, Conjunto A, Lotes 45/47, Avenida Leste capsadcei@yahoo.com | 3372-1117 | 8 às 18h segunda a sexta |
| CAPS ad Itapoã | Itapoã, Paranoá, Lago Sul e Norte, São Sebastião | Anexo II, Complexo Administrativo do Itapoã, Quadra 378, conjunto A, Área especial 4, Lago Oeste capsad.itapoa@yahoo.com.br | 3369-9428 | 8 às 18h segunda a sexta |

Onde procurar ajuda?

| Serviço | Área de abrangência | Endereço/ e-mail | Telefone | Horário de funcionamento |
|-------------------------------|---|---|-----------|-----------------------------|
| CAPS ad III Rodoviária | Área Central de Brasília, Plano Piloto, Cruzeiros, Octogonal/ Sudoeste, Lago Sul e Lago Norte, Varjão | Setor Cultural Sul – Zona Cívico Administrativa – Antigo Touring 70070150 capsadrodoviariadf@gmail.com | 3226-4631 | 24 horas segunda a sexta |
| CAPS Samambaia | Samambaia, Recanto das Emas e Taguatinga | QS 615, Área Especial 1 | 3459-1254 | 8 às 18h segunda a sexta |
| CAPS ad Sobradinho | Sobradinho I e II | Área residencial 17, chácara 14 capsadrodoviariadf@gmail.com | 3901-3325 | 8 às 18h segunda a sexta |
| CAPS ad Santa Maria | Santa Maria | Quadra 312, Conjunto H, casa 12 | 3394-3968 | 8 às 18h segunda a sexta |

Onde procurar ajuda?

Telefones úteis

Polícia Militar 📞 190

Central de Atendimento à Mulher 📞 180

Bombeiro 📞 193

Samu 📞 192

Disque Direitos Humanos da Mulher 📞 156, opção 6

Telefones e endereços da rede de atendimento

| | |
|--|--|
| Centros Especializados de Atendimento à Mulher – CEAM | <ul style="list-style-type: none">• Estação 102 Sul do Metrô, Asa Sul, Brasília-DF Telefone: 3323-8676• QNM 2, Conjunto F, Lotes 1 a 3, Ceilândia Centro, Ceilândia-DF – Telefone: 3372-1661• Entrequadras 1 e 2 do Jardim Roriz, Área Especial, Planaltina-DF – Telefone: 3389-0841• CEAM/Casa da Mulher Brasileira: SGAN 601, Lote J, Asa Norte (L2 Norte), Brasília-DF Telefone: 3326-9324 |
| Defensoria Pública – Núcleo de Defesa da Mulher | Fórum José Júlio Leal Fagundes, Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3, Lotes 4/6, Bloco 4, Térreo, Brasília-DF nucleodamulher@tjdf.jus.br Telefones: 3103-1926 / 3103-1932 |
| Delegacia Especial de Atendimento à Mulher – DEAM | EQS 204/205, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.234-400 Telefone: 3207-6195 |
| Casa da Mulher Brasileira – CMB | SGAN 601, Lote J, Asa Norte (L2 Norte), Brasília-DF Telefone: 3224-6508 |

Onde procurar ajuda?

Telefones e endereços da rede de atendimento

| | |
|--|--|
| Núcleo de Gênero Pró-Mulher do Ministério Público do DF e Territórios | Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, sala 144, Sede do MPDFT, Brasília-DF, CEP 70.091-900 pro-mulher@mpdft.mp.br facebook.com/cndh.mpdft Telefone: 3343-9998 / 3343 6086 |
| Núcleo de Prática Jurídica – UnB | CNN 1, Bloco E, Sobreloja, Ceilândia-DF Telefone: 3581-1433 |
| Núcleo de Práticas Jurídicas – UPIS | SEP/Sul, EQ 712/912, Conjunto A, Asa Sul, Brasília-DF npj2012@gmail.com – Telefone: 3445-6770 |
| Promotoria de Justiça de Brasília I | Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sala 254, Sede do MPDFT, Brasília-DF Telefone: 3343-9935 |
| Promotoria de Justiça de Brasília II | SMAS, Trecho 3, Lotes 4/6, Bloco I, Térreo, Fórum José Júlio Leal Fagundes, Brasília-DF Telefone: 3214-4448 |
| Promotoria de Justiça de Brazlândia | Área Especial 4, Rua 10, Lote 4, Setor Tradicional, Edifício Fórum, Brazlândia-DF, CEP 72.720-640 Telefone: 3479-9900 |
| Promotoria de Justiça de Ceilândia | QNM 11, Área Especial nº 1, Edifício Anexo do Fórum, Ceilândia-DF, CEP 72.225-110 Telefone: 3471-8349 |
| Promotoria de Justiça do Núcleo Bandeirante | Setor de Indústria Bernardo Sayão, Quadra 03, Conjunto B, Lotes 02/04, Núcleo Bandeirante-DF, CEP 71.305-535 Telefone: 34866400 |
| Promotoria de Justiça do Gama | Quadra 1, Área Especial, Setor Norte, Gama-DF CEP 72-430-130 Telefone: 3484-9000 |

Onde procurar ajuda?

Telefones e endereços da rede de atendimento

| | |
|---|---|
| Promotoria de Justiça do Guará | Área Especial nº 8, Lote F. Guará II Telefone: 3301-9100 |
| Promotoria de Justiça do Paranoá | Grandes Áreas, Quadra. 4, Conj. B, lote 1. Paranoá - DF Telefone: 3369-9200 |
| Promotoria de Justiça de Planaltina | Área Especial nº 10 A, Setor Administrativo Telefone: 3488-9009 |
| Promotoria de Justiça de Riacho Fundo | CLN 5, Bloco B, Lote 5, Riacho Fundo I-DF Telefone: 3404-9400 |
| Promotoria de Justiça de Samambaia | Quadra 302, Área Urbana 1, Edifício Fórum, Samambaia - DF Telefone: 3458-9100 |
| Promotoria de Justiça de Santa Maria | QR 211, Conjunto A, Lote 14, Santa Maria-DF Telefone: 3395-9700 |
| Promotoria de Justiça de São Sebastião | Avenida Comercial, Lote 1151, Setor Tradicional, São Sebastião-DF Telefone: 3487-8900 |
| Promotoria de Justiça de Taguatinga | QS 1, Rua 210, Lote 40, Torre B (3º, 12º, 13º e 14º andares), Taguatinga Shopping, Pistão Sul, Taguatinga-DF Telefone: 3353-8900 |

Violência Doméstica contra a mulher

Quem pode denunciar?

A vítima, os familiares, a comunidade ou os profissionais das redes de ensino e de saúde.

Onde?

Na Delegacia de Polícia ou no Ministério Público.

E então, o que acontece?

1) A vítima será orientada sobre os seus direitos, incluindo o direito a requerer as medidas protetivas e representar contra o autor.

2) O fato será apurado e resultará em um procedimento que tramitará no Fórum local, com a apreciação do Promotor, realização de audiências e decisão do Juiz local.

Outros direitos da vítima

Em qualquer das fases ao lado, a vítima poderá ser encaminhada para acolhimento e/ou orientação nos seguintes locais:

- Casa Abrigo
- Secretaria de Estado da Mulher
- Próvitima
- Serviço de atendimento à família em situação de violência doméstica (TJDFT)
- Defensoria Pública
- CREAS
- CEAM

Referências

- ¹ BIANCHINI, A. *Lei da Maria Penha*. 2ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- ² CIPRIANI, Lírio (Coord.). *Percepções dos homens sobre a violência doméstica contra a mulher*. São Paulo: Instituto Avon/Data Popular, 2013.
- ³ DINIZ, Débora (Coord.). *Radiografia dos homicídios por violência doméstica contra a mulher no Distrito Federal*. Brasília: Anis/MPDFT/SPM, 2015.
- ⁴ MPBA. *Cartilha “Papo de Homem. Unidos na Prevenção da Violência Doméstica e na Promoção da Convivência Pacífica”*. Salvador: MPBA, 2014.
- ⁵ MPDFT. *Cartilha “Tardes de reflexão. O papel dos homens no enfrentamento da violência doméstica”*. Brasília: MPDFT, 2013.
- ⁶ SPM. *Balanço 2014 da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180*. Brasília: SPM, 2014.
- ⁷ WAISELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da Violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil*. Brasília: OPAS/OMS/FLACSO/ONU Mulheres/SPM, 2015.



Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios

Missão do MPDFT

Promover a justiça, a democracia,
a cidadania e a dignidade humana,
atuando para transformar em
realidade os direitos da
sociedade.



Disque 127

 ouvidoriampdft

www.mpdft.mp.br/ouvidoria

Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sede do MPDFT
Brasília-DF, CEP 70.091-900 • Telefone: (61) 3343-9500
www.mpdft.mp.br • facebook.com/mpdftoficial

Facebook da Coordenação dos Núcleos de Direitos
Humanos do MPDFT: facebook.com/cndh.mpdft